

Os seus direitos de segurança social no Reino Unido



A Europa Social



Comissão Europeia



O presente guia foi redigido e actualizado em estreita colaboração com os correspondentes nacionais do Sistema de Informação Mútua sobre a Protecção Social (MISSOC).

Coordenada desde 1990 pela Comissão Europeia, a rede MISSOC abrange até dois representantes oficiais das administrações públicas de 31 países europeus (os 27 Estados-Membros da União Europeia, a Suíça, o Listenstaine, a Noruega e a Islândia). O MISSOC publica regularmente informações e análises actualizadas, que são essencialmente utilizadas por funcionários, investigadores e pessoas que se deslocam na Europa. Estão disponíveis mais informações sobre a rede MISSOC em: <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?langId=pt&catId=815>

O presente guia não apresenta uma descrição exaustiva do regime de segurança social aplicável no Reino Unido. Se necessitar de informações mais pormenorizadas sobre a segurança social neste e noutros países europeus, consulte os quadros comparativos MISSOC, os gráficos e descrições MISSOC sobre a organização da protecção social e o anexo MISSOC sobre a protecção social dos trabalhadores independentes, todos disponíveis na hiperligação supramencionada.

A Comissão Europeia, ou qualquer pessoa que actue em seu nome, declina toda a responsabilidade pela utilização que possa ser feita das informações constantes da presente publicação.



Índice

Capítulo I: Introdução, organização e financiamento	6
Introdução.....	6
Organização da protecção social.....	7
Financiamento	8
O seu direito a prestações de segurança social quando se desloca na Europa	8
Capítulo II: Cuidados de saúde	9
Aquisição do direito aos cuidados de saúde	9
Cobertura	9
Acesso aos cuidados de saúde	10
O seu direito a cuidados de saúde quando se desloca na Europa.....	10
Capítulo III: Prestações pecuniárias por doença	11
Aquisição do direito a prestações pecuniárias por doença	11
Cobertura	11
Acesso às prestações pecuniárias por doença	11
O seu direito a prestações pecuniárias por doença quando se desloca na Europa	12
Capítulo IV: Prestações por maternidade e por paternidade	13
Aquisição do direito a prestações por maternidade ou por paternidade	13
Cobertura.....	14
Acesso às prestações por maternidade e paternidade.....	15
O seu direito a prestações por maternidade e paternidade quando se desloca na Europa.....	15
Capítulo V: Prestações por invalidez	16
Aquisição do direito a prestações por invalidez	16
Cobertura.....	16
Acesso às prestações por invalidez	17
O seu direito a prestações por invalidez quando se desloca na Europa	17
Capítulo VI: Pensões e prestações por velhice	18
Aquisição do direito a prestações por velhice	18
Cobertura.....	18
Acesso às prestações por velhice.....	19
O seu direito a prestações por velhice quando se desloca na Europa.....	19



Capítulo VII: Prestações por sobrevivência	20
Aquisição do direito a prestações por sobrevivência	20
Cobertura	20
Acesso às prestações por sobrevivência	21
O seu direito a prestações por sobrevivência quando se desloca na Europa	21
Capítulo VIII: Prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais	22
Aquisição do direito a prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais .	22
Cobertura	22
Acesso às prestações	23
O seu direito a prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais quando se desloca na Europa	23
Capítulo IX: Prestações familiares	25
Aquisição do direito a prestações familiares	25
Cobertura	25
Acesso às prestações familiares	25
O seu direito a prestações familiares quando se desloca na Europa	26
Capítulo X: Desemprego	28
Aquisição do direito a prestações por desemprego	28
Cobertura	28
Acesso às prestações por desemprego	28
O seu direito a prestações por desemprego quando se desloca na Europa	29
Capítulo XI: Recursos mínimos	30
Aquisição do direito a prestações de recursos mínimos	30
Cobertura	30
Acesso às prestações de recursos mínimos	30
O seu direito a prestações de recursos mínimos quando se desloca na Europa	31
Capítulo XII: Cuidados de longa duração	32
Aquisição do direito a cuidados de longa duração	32
Cobertura	33
Acesso a cuidados de longa duração	34
O seu direito a cuidados de longa duração quando se desloca na Europa	34
Anexo I: Informações de contacto das instituições e endereços úteis na Internet	35



Anexo II: Prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo37



Capítulo I: Introdução, organização e financiamento

Introdução

Os regimes de segurança social do Reino Unido incluem:

- o regime de seguro nacional (*National Insurance Scheme - NIS*), que concede prestações pecuniárias por doença, desemprego, viuvez, reforma, etc. O direito a estas prestações adquire-se mediante o pagamento de contribuições no âmbito do regime de seguro nacional;
- o Serviço Nacional de Saúde (*National Health Service - NHS*), que presta cuidados médicos, dentários e oftalmológicos e a que podem recorrer, regra geral, todas as pessoas que residem na Grã-Bretanha e na Irlanda do Norte;
- as prestações familiares e os programas de crédito de impostos para filhos, que concedem prestações pecuniárias às pessoas que educam filhos;
- as prestações não contributivas para certas categorias de pessoas deficientes ou pessoas que prestam apoio domiciliário;
- outras prestações a cargo da entidade patronal e pagas a trabalhadores com direito a licença por maternidade, paternidade ou adoção.

Regra geral, receberá automaticamente um número de seguro nacional quando completar 16 anos. Se, quando começar a trabalhar, não tiver recebido o número, deve pedi-lo.

Contribuições para o seguro nacional

As contribuições para o regime de seguro nacional estão divididas em cinco categorias.

1. Na qualidade de trabalhador por conta de outrem, deve pagar quotizações primárias de categoria 1, se os seus rendimentos forem superiores a um determinado limite primário. Essas quotizações consistem numa percentagem do seu salário semanal até ao limite superior de rendimentos e são deduzidas da remuneração. Se o seu salário for inferior ao limite primário, mas superior ao limite mínimo de rendimentos, deverá pagar quotizações para garantir o direito às prestações. Se os rendimentos do trabalhador forem superiores ao limite secundário, a entidade patronal paga contribuições secundárias de categoria 1. Estas contribuições não são deduzidas da remuneração, estando a cargo da entidade patronal.
2. Se for trabalhador independente e os seus rendimentos ultrapassarem o nível de isenção para os rendimentos mínimos (*Small Earnings Exception*), pagará quotizações de categoria 2. As quotizações de categoria 2 são quotizações de taxa fixa. Se os seus rendimentos tributáveis forem superiores ao nível de aplicação da redução individual do imposto sobre o rendimento, é também obrigado a pagar quotizações de categoria 4. As quotizações de categoria 4 não entram em linha de conta para o benefício das prestações.
3. As quotizações de categoria 3 são voluntárias e só são tidas em conta para efeitos da concessão da pensão velhice de base e das prestações de base de viuvez. Podem ser pagas se não for obrigado a pagar quotizações primárias de categoria 1, se tiver sido isento do pagamento de quotizações de categoria 2 ou se as quotizações pagas não forem suficientes para a concessão das prestações supracitadas. As quotizações de categoria 3 são quotizações de taxa fixa.
4. Aplicam-se regras especiais para determinadas categorias de pessoas, como os marítimos e os aviadores.



5. Se é entidade patronal, pode também estar sujeito ao pagamento de contribuições de categoria 1 A para a maioria das prestações em espécie como, por exemplo, os veículos para uso privado e o consumo de combustível.

No *website* do serviço de fiscalidade e alfândegas do Reino Unido estão disponíveis informações complementares que indicam as taxas de contribuição em vigor: <http://www.hmrc.gov.uk>

Créditos (quotizações fictícias)

Em determinadas circunstâncias, podem ser-lhe creditadas quotizações na sua carreira contributiva para o regime de seguro nacional, sem que tenha efectivamente pago essas quotizações. É esse o caso, por exemplo, dos períodos de incapacidade para o trabalho devido a doença ou de períodos de desemprego. Estes créditos podem contribuir para que tenha acesso a certas prestações. Para a maior parte das prestações, no entanto, exige-se que tenha pago efectivamente um determinado montante de quotizações.

Prestações (generalidades)

As prestações pecuniárias do regime de seguro nacional dependem das suas quotizações. Deve ter pago um montante mínimo de quotizações antes de ter direito às prestações. No entanto, o direito ao tratamento médico, incluindo o tratamento dentário e oftalmológico, não depende das quotizações para o seguro nacional. Caso resida na Grã-Bretanha, esses tratamentos são prestados pelo Serviço Nacional de Saúde (*National Health Service*) e, na Irlanda do Norte, pelo Serviço de Saúde e Serviços Sociais (*Health Service and Personal Social Service*).

Para ter direito às prestações pecuniárias de doença, maternidade e desemprego, deve preencher determinadas condições de contribuição. Estas condições são enunciadas nos capítulos II, IV e X. Para este efeito, as quotizações que pagou noutro Estado-Membro da UE, na Islândia, no Lichtensteine, na Noruega ou na Suíça podem ser tidas em conta. O direito a pensões de velhice e por falecimento do cônjuge ou parceiro depende do seu processo de seguro em todos os Estados-Membros onde trabalhou (ou do seu cônjuge ou parceiro civil). As quotizações de categoria 2 (ver acima) podem ser tomadas em consideração para preencher as condições de contribuição previstas para a concessão de prestações pecuniárias.

É importante que o pedido de prestações seja feito atempadamente, uma vez que um atraso pode implicar a perda das prestações.

Recursos

Quando for tomada uma decisão sobre o seu pedido de prestações pecuniárias, receberá informação sobre essa decisão e sobre como a pode contestar. Se não estiver de acordo com a decisão, pode recorrer para um tribunal independente.

Organização da protecção social

O Ministério do Emprego e das Pensões (*Department of Work and Pension - DWP*) é responsável pelo pagamento da maior parte das prestações da segurança social. O Serviço de Fiscalidade e Alfândegas é responsável pela cobrança e registo das contribuições e a avaliação e pagamento de créditos de impostos para famílias com filhos a cargo e trabalhadores com baixos rendimentos. Este serviço gere ainda as prestações por filhos e o subsídio por órfão a cargo.



As autoridades locais gerem o subsídio de alojamento e a prestação compensatória do imposto local. O Ministério da Economia, Inovação e Competências é responsável pela elaboração de políticas e de legislação em matéria de licença parental e prestações de parentalidade. As entidades patronais são responsáveis pelas prestações pecuniárias por doença, prestações de maternidade, prestações de paternidade e prestações por adopção.

As autoridades do Serviço Nacional de Saúde (NHS) são financiadas de modo a poderem assegurar serviços de saúde à população local através de contratos com os "Trusts" (entidades públicas empresariais) do NHS e com outros prestadores de serviços e profissionais de saúde. Os serviços de assistência social são prestados ou contratados por autoridades locais no âmbito de um quadro financeiro e legislativo determinado pelo Ministério da Saúde.

Um quadro com uma panorâmica dos organismos públicos que atribuem prestações da segurança social pode ser encontrado [no final deste guia](#).

Os trabalhadores podem optar por subscrever um seguro de saúde privado, ou as entidades patronais podem dispor-se a assumir os custos de tratamento no sector privado.

Financiamento

O sistema de segurança social é financiado pelas contribuições pagas pelas entidades patronais e pelos trabalhadores por conta de outrem e pelas receitas fiscais gerais. Há diferenças importantes entre prestações com base no seguro, prestações com base em categorias e prestações com base no rendimento/património.

O seu direito a prestações de segurança social quando se desloca na Europa

Os sistemas de segurança social diferem de país para país na Europa, razão pela qual foi necessário estabelecer disposições ao nível da União Europeia para os coordenar. É importante que existam regras comuns que garantam o acesso a prestações sociais para evitar que os trabalhadores europeus se encontrem em situação de desvantagem ao exercerem o seu direito de livre circulação. Estas regras assentam em quatro princípios.

- Quando se desloca no interior da Europa, está sempre segurado ao abrigo da legislação de um Estado-Membro; em princípio, se estiver activo, será o país onde trabalha; caso contrário, será o país onde reside.
- O princípio da igualdade de tratamento garante que possui os mesmos direitos e obrigações que os nacionais do país onde está segurado.
- Quando necessário, os períodos de seguro cumpridos noutros países da União Europeia podem ser tomados em consideração para efeitos de atribuição de uma prestação.
- É possível "exportar" prestações pecuniárias se viver num país diferente daquele onde está segurado.

Pode invocar as disposições da UE em matéria de coordenação da segurança social nos 27 Estados-Membros da União Europeia bem como na Noruega, Islândia, Listenstaine (Espaço Económico Europeu - EEE) e Suíça (31 países no total).

No final de cada capítulo, são fornecidas algumas informações gerais sobre as disposições da União Europeia. Estão disponíveis mais informações sobre a coordenação dos direitos de segurança social quando se desloca ou viaja na União Europeia ou na Islândia, Listenstaine, Noruega ou Suíça, em: <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.



Capítulo II: Cuidados de saúde

Aquisição do direito aos cuidados de saúde

Os médicos de família trabalham por conta própria e têm contratos de prestações de serviços com o Serviço Nacional de Saúde (NHS). Os médicos de família dispõem de um certo poder discricionário na aceitação de novos pacientes para as suas listas. Contudo, não podem recusar pedidos com base na raça, género, classe social, idade, religião, orientação sexual, aparência, deficiência ou patologia.

Se necessitar de tratamento hospitalar ou de consultar um especialista, o seu médico do NHS fará as diligências necessárias. Em caso de emergência, pode dar entrada directamente no hospital.

A inscrição na lista de um médico de família não é condição suficiente para ter direito a tratamento hospitalar gratuito ao abrigo do NHS. Se reside habitualmente no Reino Unido (isto é, se tem residência legal), tem direito a tratamento hospitalar gratuito ao abrigo do NHS. Em alternativa, se está isento de despesas ao abrigo do Regulamento do NHS de 1989 relativo às despesas facturadas aos pacientes provenientes do estrangeiro (*Charges to Overseas Visitors Regulations*), com a última redacção que lhe foi dada (por exemplo, se tem contrato nos termos da lei com uma entidade patronal com sede no Reino Unido), tem direito a tratamento hospitalar gratuito no âmbito do NHS. O seu cônjuge ou parceiro civil, bem como os seus filhos com menos de 16 anos (ou com menos de 19 anos que estudem a tempo inteiro) também têm direito a tratamento hospitalar gratuito no âmbito do NHS, se residirem consigo, bem como se forem titulares desse direito ao abrigo do Regulamento supramencionado. Este direito não está condicionado ao pagamento do seguro nacional ou de impostos.

Se reside temporariamente no Reino Unido mas mantém residência oficial num outro país do EEE ou na Suíça, deve ser portador de um Cartão Europeu de Seguro de Doença válido emitido pelo seu país de origem para ter acesso a tratamento hospitalar gratuito no Reino Unido no âmbito do NHS, em conformidade com a legislação da União Europeia. Se não for portador do Cartão Europeu de Seguro de Doença poderá ter de pagar taxas. O portador do Cartão Europeu de Seguro de Doença tem direito, gratuitamente, a qualquer tratamento que seja clinicamente necessário durante sua estada, para que não seja obrigado a voltar ao país de origem antes da data prevista. O cartão não lhe dá o direito de procurar tratamento gratuito no Reino Unido – para obter tratamento planeado e gratuito deve ser formalmente encaminhado pelo seu país de origem com um formulário E112/S2.

Cobertura

A maior parte dos médicos de família e oftalmologistas, bem como um grande número de dentistas, fazem parte do Serviço Nacional de Saúde. A qualquer momento, pode escolher um dentista ou um oftalmologista que faça parte do Serviço Nacional de Saúde. Uma vez que os médicos de família, dentistas e oftalmologistas que fazem parte do NHS podem tratar doentes a título privado e cobrar-lhes em conformidade, deve certificar-se de que o médico está disposto a tratá-lo no âmbito do NHS. Os custos dos cuidados médicos privados não são reembolsáveis pelo NHS, ficando a seu cargo.

Relativamente a despesas com medicamentos receitados, cuidados dentários e determinados acessórios terapêuticos (por exemplo, perucas e artigos em tecido elástico para contenção), deve pagar uma comparticipação; no entanto, algumas pessoas



estão isentas do pagamento de parte ou da totalidade dessa comparticipação. Só algumas pessoas podem beneficiar de exames oftalmológicos do serviço nacional de saúde e de uma comparticipação no preço dos óculos. A maioria deve pagar directamente os serviços ópticos.

Acesso aos cuidados de saúde

Encontrará os nomes e os endereços dos médicos de família, dentistas e oftalmologistas do NHS no repertório do Serviço Nacional de Saúde:

<http://www.nhs.uk/servicedirectories/Pages/ServiceSearch.aspx>

O seu direito a cuidados de saúde quando se desloca na Europa

Caso se encontre temporariamente ou resida noutro país da União Europeia ou na Islândia, Listenstaine, Noruega ou Suíça, pode usufruir dos serviços públicos de cuidados de saúde prestados nesse país, o mesmo acontecendo com a sua família. Tal não significa necessariamente que o tratamento seja gratuito; tudo depende das regras nacionais.

Se estiver a planear uma estada temporária (férias, viagem de negócios, etc.) noutro país da UE ou na Islândia, Listenstaine, Noruega ou Suíça, deve requerer o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) antes de partir. Estão disponíveis mais informações sobre o CESD e o modo de o requerer em: <http://ehic.europa.eu>.

Se estiver a planear instalar-se permanentemente noutro país da UE, pode obter mais informações sobre os seus direitos em matéria de cuidados de saúde em <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.



Capítulo III: Prestações pecuniárias por doença

Aquisição do direito a prestações pecuniárias por doença

Prestações de doença a cargo da entidade patronal (*Statutory Sick Pay – SSP*)

Pode ter direito a prestações pecuniárias de doença (SSP) a cargo da entidade patronal caso tenha trabalhado no âmbito de um contrato de trabalho e:

- em caso de doença com duração igual ou superior a quatro dias (incluindo fins-de-semana e feriados, bem como dias em que normalmente não trabalha); e
- a sua remuneração semanal média é, pelo menos, igual ao limite mínimo de remuneração (LEL)

Subsídio de emprego e de auxílio (*Employment and support allowance*)

O subsídio de emprego e de auxílio (ESA) foi criado em Outubro de 2008 e veio substituir o subsídio por incapacidade para todos os novos requerentes. Pode requerer o ESA se: estiver incapacitado para o trabalho devido a uma doença ou incapacidade, se a doença tiver duração igual ou superior a quatro dias e se não tiver direito a que a sua entidade patronal assuma o pagamento da SSP durante esse período. Durante os três primeiros dias de incapacidade para o trabalho não é paga qualquer prestação.

As condições de contribuição são as seguintes:

- a partir de Novembro de 2010, deve ter pago quotizações de categoria 1 e/ou categoria 2 correspondentes a, pelo menos, 26 vezes o limite mínimo de rendimentos num ano fiscal;
- estas quotizações devem ter sido pagas no decurso de um dos dois últimos exercícios fiscais que antecedem o pedido de prestação); e
- deve ter pago ou terem-lhe sido creditadas quotizações de categoria 1 e/ou de categoria 2 correspondentes a, pelo menos, 50 vezes o limite mínimo de rendimentos nos dois anos fiscais (6 de Abril a 5 de Abril) anteriores ao início do ano em que pede a prestação (primeiro Domingo de Janeiro de um ano ao Sábado anterior ao primeiro Domingo de Janeiro do ano seguinte).

Cobertura

A sua entidade patronal é obrigada a pagar a SSP durante um período máximo de 28 semanas de incapacidade para o trabalho. Caso continue doente quando cessar a responsabilidade da entidade patronal relativamente ao pagamento da SSP, poderá requerer o subsídio de emprego e auxílio ao Ministério do Emprego e das Pensões.

Pode pedir um acréscimo da sua prestação por incapacidade de curta duração por um adulto a seu cargo se tiver filhos a cargo ou se o seu cônjuge tiver idade igual ou superior a 60 anos. Pode pedir um acréscimo da sua prestação por incapacidade de curta duração por filhos a cargo após 28 semanas de doença.

Acesso às prestações pecuniárias por doença

Nos primeiros sete dias de doença, a sua entidade patronal não pode exigir comprovação médica de que está doente. Pode pedir-lhe que preencha um certificado próprio ou um formulário SC2, disponível no consultório de qualquer médico de família, bem como no sítio Internet do Serviço de Fiscalidade e Alfândegas (HMRC).



Se estiver doente mais de sete dias, a sua entidade patronal pode exigir comprovação médica para pagar a SSP. Cabe à entidade patronal determinar se está incapacitado para o trabalho. Um atestado de um médico de família é uma comprovação fidedigna de que está doente e normalmente é aceite, a menos que existam provas em contrário.

Também pode obter um atestado junto de um clínico que não seja médico de família, nomeadamente, um dentista; todavia cabe à entidade patronal decidir se aceita o atestado. Se a entidade patronal tiver dúvidas, pode pedir um atestado de um médico de família.

O seu direito a prestações pecuniárias por doença quando se desloca na Europa

Em regra, as prestações pecuniárias por doença (ou seja, as prestações que visam geralmente substituir um rendimento que é suspenso por motivo de doença) são sempre pagas em conformidade com a legislação do país onde está segurado, seja qual for o país onde reside ou onde se encontra temporariamente.*

Caso se instale noutro país da União Europeia ou na Islândia, Listenstaine, Noruega ou Suíça, sempre que a aquisição do direito a prestações por doença dependa do preenchimento de certas condições, a instituição competente (ou seja, a instituição do país onde está segurado) tem de tomar em consideração os períodos de seguro, residência ou emprego que tenha cumprido ao abrigo da legislação de qualquer um dos países supramencionados. Garante-se, deste modo, que as pessoas que mudam de emprego e se instalam noutro país não perdem a cobertura do seu seguro de doença.

Estão disponíveis mais informações sobre a coordenação dos direitos de segurança social quando se desloca ou viaja na Europa em <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.

* Algumas prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo são concedidas exclusivamente no país onde o beneficiário reside e, como tal, não são "exportáveis". Estas prestações encontram-se enumeradas no Anexo II, no final do presente guia.



Capítulo IV: Prestações por maternidade e por paternidade

Aquisição do direito a prestações por maternidade ou por paternidade

Prestações de maternidade a cargo da entidade patronal (*Statutory Maternity Pay - SMP*)

A maioria das trabalhadoras grávidas pode receber prestações de maternidade (SMP) a cargo da sua entidade patronal. Este subsídio é pago durante 39 semanas, no máximo, e pode começar 11 semanas antes da semana provável do parto. Pode escolher livremente a data em que pára de trabalhar, mas a SMP começa a ser paga, o mais tardar, no dia a seguir ao nascimento.

Pode trabalhar até dez dias sem perder qualquer subsídio (SMP). Os chamados "dias para manter o contacto" (KIT: *Keeping in touch days*) permitem-lhe manter o contacto com o seu local de trabalho e, por exemplo, receber formação antes de retomar o trabalho. Os dias KIT apenas podem ser utilizados com o seu acordo e o da sua entidade patronal.

Para ter direito a estas prestações, deve ter trabalhado para a mesma entidade patronal, de forma contínua, durante as 26 semanas anteriores à 15ª semana antes da semana provável do parto (semana de referência).

A sua remuneração semanal média também deve ser, pelo menos, igual ao limite mínimo de remuneração previsto no regime nacional de seguro.

Subsídio por maternidade (*Maternity Allowance - MA*)

O subsídio por maternidade é reservado às pessoas que não têm direito às prestações a cargo da entidade patronal (SMP), estão empregadas e/ou são trabalhadoras não assalariadas e cuja média dos rendimentos é, no mínimo, igual ao limiar de subsídio por maternidade (*Maternity Allowance Threshold - MAT*) em vigor no início do respectivo período de estágio.

Para ter direito ao subsídio por maternidade, deve ter estado empregada e/ou ter sido trabalhadora não assalariada durante, pelo menos, 26 semanas do seu período de experimental de 66 semanas. Não é necessário que estas 26 semanas sejam consecutivas. O período experimental é o período de 66 semanas até ao termo da semana anterior à do nascimento provável da criança.

O limiar de subsídio por maternidade (MAT) é de 30 GBP (libras esterlinas) por semana, pelo que deve ganhar, em média, um mínimo de 30 libras esterlinas por semana. Os rendimentos médios semanais são calculados com base em 13 semanas do período experimental (os rendimentos do período experimental). Às pessoas que satisfazem as condições de emprego e de rendimentos, o subsídio por maternidade é pago durante um período máximo de 39 semanas.

Pode trabalhar até dez dias durante o período de pagamento de subsídio por maternidade sem perder esse subsídio. Estes dias são designados "dias para manter o contacto" (KIT: *Keeping in touch*) Permitem-lhe manter o contacto com o seu local de trabalho e, por exemplo, seguir uma formação antes de retomar o trabalho. Os dias KIT apenas podem ser utilizados com o seu acordo e o da sua entidade patronal. Esta medida existe igualmente para as trabalhadoras independentes.



Prestações ordinárias de paternidade a cargo da entidade patronal (Ordinary Statutory Paternity pay - OSPP)

O trabalhador cuja parceira espera um filho pode requerer prestações ordinárias de paternidade a cargo da entidade patronal (SPP), após o nascimento da criança. Para ter direito a esta prestação, deve ter trabalhado para a mesma entidade patronal durante as 26 semanas anteriores à 15ª semana antes da semana provável do parto e manter o vínculo laboral até a criança nascer. Deve também ter ganho, em média, durante as últimas 8 semanas deste período, pelo menos o equivalente ao limite mínimo das remunerações tidas em conta para o pagamento de quotizações do seguro nacional.

Prestações complementares de paternidade a cargo da entidade patronal (Additional Statutory Paternity Pay - ASPP)

O trabalhador cuja companheira tem direito a prestações de maternidade, a subsídio por maternidade ou a prestações por adoção pode receber prestações complementares de paternidade a cargo da entidade patronal (ASPP) se a mãe biológica ou adoptiva retomar o trabalho antes do final do período de prestações por maternidade ou por adoção. Para ter direito a esta prestação, deve ter trabalhado para a mesma entidade patronal durante as 26 semanas anteriores à 15ª semana antes da semana provável do parto e manter o vínculo laboral até à semana anterior ao início do pagamento da prestação. Deve também ter ganho, em média, durante as últimas 8 semanas deste período, pelo menos o equivalente ao limite mínimo das remunerações tidas em conta para o pagamento de quotizações do seguro nacional.

Cobertura

O montante das prestações de maternidade a cargo da entidade patronal (SMP) depende da sua remuneração. As SMP são concedidas por um período máximo de 39 semanas (isto foi anteriormente referido, mas vale a pena sublinhá-lo). Durante as primeiras seis semanas receberá 90% da sua remuneração semanal média bruta, sem limite máximo. As outras 33 semanas são pagas à taxa de subsídios normal (124,88 libras esterlinas esterlinas por semana) ou à taxa ligada ao rendimento, se este for inferior à taxa de subsídios normal.

O montante do subsídio por maternidade a pagar depende da sua remuneração semanal média. O subsídio por maternidade ascende a um montante fixo de 124,88 libras esterlinas esterlinas por semana ou a 90% da remuneração semanal média, se o montante calculado for inferior a 124,88 libras esterlinas esterlinas. A entidade patronal procederá ao seu pagamento nos mesmos termos e na mesma data que o salário normal. O subsídio é pago durante 39 semanas, no máximo.

As prestações ordinárias de paternidade a cargo da entidade patronal correspondem a um montante fixo de 124,88 libras esterlinas esterlinas por semana ou a 90% da remuneração semanal média, se o montante calculado for inferior a 124,88 libras esterlinas esterlinas. Pode escolher durante quanto tempo irá receber a OSPP (uma ou duas semanas), bem como a data de pagamento, entre o nascimento da criança e oito semanas após esta data.

As prestações complementares de paternidade a cargo da entidade patronal (ASPP) ascendem a um montante fixo de 124,88 libras esterlinas esterlinas por semana ou a 90% da remuneração semanal média se o montante calculado for inferior a 124,88 libras esterlinas esterlinas. Pode começar a receber as ASPP 20 semanas depois de a criança nascer, desde que a mãe tenha retomado o trabalho. O pagamento cessa logo que retome o trabalho ou que termine o período de prestações de maternidade da mãe.



Acesso às prestações por maternidade e paternidade

Para receber as prestações de maternidade e a cargo da entidade patronal (SMP), deve informar a sua entidade patronal de que tenciona parar de trabalhar devido à gravidez. Deve informar a sua entidade patronal da data em que tenciona deixar de trabalhar para dar à luz com 28 dias de antecedência, no mínimo. A sua entidade patronal pode exigir uma notificação escrita. Também deve entregar à sua entidade patronal o certificado de gravidez que o médico ou a parteira lhe passarão a partir da 21ª semana de gravidez.

Pode fazer um pedido de subsídio por maternidade 14 semanas antes da data prevista para o nascimento do seu filho (27ª semana de gravidez).

Para perceber estas prestações, deverá entregar à sua entidade patronal uma declaração de honra, confirmando que:

- tem ou espera ter a educação da criança a seu cargo;
- é o pai biológico da criança ou o cônjuge, o parceiro ou o parceiro civil da mãe;
- consagra tempo, fora do seu trabalho, à criança e/ou ao apoio da mãe.

O seu direito a prestações por maternidade e paternidade quando se desloca na Europa

As disposições de coordenação abrangem as prestações por maternidade e por paternidade equiparadas. Sempre que a aquisição do direito a prestações dependa do preenchimento de certas condições, a instituição competente (ou seja, a instituição do país onde está segurado) tem de tomar em consideração os períodos de seguro, residência ou emprego cumpridos ao abrigo da legislação de qualquer outro país da União Europeia, da Islândia, Listenstaine, Noruega ou Suíça.

Em regra, as prestações pecuniárias (ou seja, as prestações que visam substituir o rendimento suspenso) são sempre pagas em conformidade com a legislação do país onde está segurado, seja qual for o país onde reside ou onde se encontra temporariamente*. As prestações em espécie (ou seja, cuidados médicos, medicamentos e internamento hospitalar) são concedidas em conformidade com a legislação do seu país de residência, tal como se nele estivesse segurado.

Estão disponíveis mais informações sobre a coordenação dos direitos de segurança social quando se desloca ou viaja na Europa em <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.

* Algumas prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo são concedidas exclusivamente no país onde o beneficiário reside e, como tal, não são "exportáveis". Estas prestações encontram-se enumeradas no Anexo II, no final do presente guia.



Capítulo V: Prestações por invalidez

Aquisição do direito a prestações por invalidez

O subsídio de emprego e auxílio (*employment and support allowance*) veio substituir, para novos requerentes a partir de 27 de Outubro de 2008, o subsídio por incapacidade (*incapacity benefit*) e o auxílio ao rendimento (*income support*) que são pagos devido a doença ou incapacidade.

O subsídio de emprego e auxílio compreende duas fases:

- a fase de avaliação, cujo montante é pago nas primeiras 13 semanas após o requerimento, enquanto é tomada uma decisão relativamente à capacidade para trabalhar através de uma avaliação de capacidade para o trabalho;
- a fase principal, que começa na 14ª semana após o requerimento, se a avaliação de capacidade para o trabalho demonstrar que a doença ou incapacidade limita de facto a aptidão para trabalhar.

A fase principal é composta por dois grupos:

Grupo de actividades relacionadas com o trabalho

Se for colocado no grupo de actividades relacionadas com o trabalho, deverá participar em entrevistas relacionadas com o trabalho com o seu conselheiro pessoal. Receberá apoio para se preparar para um trabalho adequado. Em contrapartida, receberá um montante por actividade associada ao trabalho a complementar o montante de base.

Grupo de apoio

Se for colocado num grupo de apoio em virtude de a doença ou a incapacidade terem um impacto muito negativo na sua capacidade para trabalhar, não é obrigado a trabalhar. Mas poderá fazê-lo voluntariamente.

Apoio para retomar o trabalho

Se estiver no grupo de actividades relacionadas com o trabalho, reunirá regularmente com um conselheiro pessoal para discutir perspectivas de trabalho. O conselheiro vai ajudá-lo e aconselhá-lo relativamente a:

- objectivos profissionais,
- competências, pontos fortes e aptidões,
- medidas a tomar para encontrar um trabalho adequado.

O facto de ser recusar a estar presente nas entrevistas relacionadas com o trabalho ou em participar activamente nessas entrevistas pode ter repercussões sobre o direito ao subsídio de emprego e auxílio.

Cobertura

Montante semanal durante a fase principal

A fase principal começa na 14ª semana após o requerimento, se a avaliação de capacidade para o trabalho demonstrar que a doença ou incapacidade limita de facto a sua aptidão para trabalhar.



Tipo de grupo

Uma pessoa sozinha no grupo de actividades relacionadas com o trabalho
Uma pessoa sozinha no grupo de apoio

Montante semanal

até 91,40 libras esterlinas
até 96,85 libras esterlinas

Na maioria dos casos, são pagas prestações referentes aos primeiros três dias após a apresentação do pedido.

Imposto sobre o rendimento

Não incidirá imposto sobre o rendimento sobre o subsídio de emprego e auxílio com base no rendimento.

Acesso às prestações por invalidez

Haverá uma fase de avaliação de 13 semanas durante a qual se realiza uma apreciação da capacidade para o trabalho antes de ser atribuído o direito à fase principal das prestações do subsídio de emprego e auxílio.

Este processo pode incluir uma avaliação médica, caso a decisão relativa à sua capacidade para trabalhar careça de informação suplementar sobre a doença ou incapacidade de que padece.

O seu direito a prestações por invalidez quando se desloca na Europa

A instituição competente do país onde requer a pensão de invalidez tomará em consideração períodos de seguro ou residência cumpridos ao abrigo da legislação de qualquer outro país da UE, da Islândia, Listenstaine, Noruega ou Suíça, se tal for necessário para o cálculo das prestações.

O pagamento das prestações por invalidez não depende do local de residência ou de estada na União Europeia, Islândia, Listenstaine, Noruega ou Suíça.* Normalmente, os controlos administrativos e exames médicos que se revelarem necessários serão realizados pela instituição competente do país onde reside. Em alguns casos, poder-lhe-á ser exigido que realize os referidos exames no país que paga a sua pensão, caso o seu estado de saúde o permita.

Cada país aplica os seus próprios critérios para determinar o grau de invalidez. Deste modo, é possível que determinados países considerem que o grau de invalidez de uma pessoa é de 70 %, enquanto outros consideram que, nos termos da sua legislação, essa pessoa não é, de todo, inválida. Esta potencial disparidade resulta do facto de os sistemas nacionais de segurança social não estarem harmonizados, sendo apenas coordenados por disposições da UE.

Estão disponíveis mais informações sobre a coordenação dos direitos de segurança social quando se desloca ou viaja na Europa em <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.

* Algumas prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo são concedidas exclusivamente no país onde o beneficiário reside e, como tal, não são "exportáveis". Estas prestações encontram-se enumeradas no Anexo II, no final do presente guia.



Capítulo VI: Pensões e prestações por velhice

Aquisição do direito a prestações por velhice

A pensão de base legal é uma pensão de gestão pública. Baseia-se no número anos de habilitação adquiridos mediante as quotizações para o seguro nacional (NICs) pagas ou creditadas ao longo da vida laboral do requerente.

Pode pedir a pensão de reforma ao atingir a idade legal de reforma. Essa idade está fixada em 65 anos para os homens nascidos até 5 de Abril de 1959, inclusive, e em 60 anos para as mulheres nascidas até 5 de Abril de 1950, inclusive.

A idade legal de reforma para as mulheres nascidas entre 6 de Abril de 1950 e 5 de Abril de 1955, inclusive, aumentará dos 60 para os 65 anos entre 2010 e 2020. A idade legal de reforma para as mulheres nascidas entre 6 de Abril de 1955 e 5 de Abril de 1959, inclusive, é de 65 anos. A idade legal de reforma aumentará, tanto para os homens como para as mulheres, dos 65 para os 68 anos entre 2024 e 2046.

Anos de habilitação

Um ano de habilitação é um ano fiscal em que o trabalhador tem rendimento suficiente para pagar quotizações para o seguro nacional (NICs), ou em que se considera que pagou ou, ainda, em que é creditado com NICs. Em 2010-2011, no caso de um trabalhador por conta de outrem, corresponde a 5 044 libras esterlinas esterlinas.

Anos de habilitação exigidos

Os homens e as mulheres que atingirem a idade legal de reforma em 6 de Abril de 2010 ou depois dessa data, necessitam de 30 anos de habilitação para obterem uma pensão de base completa.

Se optar por adiar a requisição da pensão de reforma por, pelo menos, 12 meses consecutivos, pode receber o pagamento de um montante fixo. Este pagamento será em acréscimo à pensão de reforma normal. Os 12 meses consecutivos referidos deverão ter ocorrido após 5 de Abril de 2005.

Os regimes de pensões empresariais variam de empresa para empresa. Prevalecem dois tipos de regime – um baseado no salário, o outro num sistema de prestações proporcionais. No regime baseado no salário, o montante é calculado com base no salário e no número de anos de subscrição do regime. No regime de prestações proporcionais, o montante é calculado com base nas quotizações e no êxito do investimento desse capital. À data da reforma, o fundo é utilizado para atribuir uma pensão, geralmente através da aquisição de uma anuidade (um rendimento regular vitalício). A entidade patronal deve oferecer ao trabalhador a oportunidade de se inscrever num regime de pensão.

Cobertura

Em 2009, 2010 e 2011, a pensão legal de base completa corresponde a 97,65 libras esterlinas esterlinas por semana no caso de pessoas solteiras e a 156,15 libras esterlinas por semana no caso de um casal. Circunstâncias específicas podem determinar uma alteração do montante a receber.



Acesso às prestações por velhice

O Serviço de Pensões deve enviar-lhe automaticamente um formulário de pedido de reforma quatro meses antes de atingir a idade legal de reforma.

O seu direito a prestações por velhice quando se desloca na Europa

As disposições da UE relativas às pensões por velhice respeitam unicamente a regimes públicos de pensões, não sendo aplicáveis aos regimes privados, profissionais ou instituídos pelas empresas. Estas disposições garantem o seguinte:

- Em cada país da UE (e também na Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça) onde está seguro, o seu histórico de contribuições é mantido até que atinja a idade de reforma nesse país.
- Cada país da UE (e também a Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça) em que tenha estado seguro terá de pagar uma pensão por velhice quando atingir a idade da reforma. O montante da pensão que irá receber de cada Estado-Membro dependerá do período de contribuições em cada um deles.
- A sua pensão será paga no país da UE em que reside (e também na Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça).*

Deve apresentar o pedido de pensão à caixa de seguro de pensões do país da UE (ou da Islândia, Listenstaine, Noruega ou Suíça) em que reside, salvo se nunca aí tiver trabalhado. Neste caso, deve apresentar o seu pedido no país onde exerceu a sua última actividade profissional.

Estão disponíveis mais informações sobre a coordenação dos direitos de segurança social quando se desloca ou viaja na Europa em <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.

* Algumas prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo são concedidas exclusivamente no país onde o beneficiário reside e, como tal, não são "exportáveis". Estas prestações encontram-se enumeradas no Anexo II, no final do presente guia.



Capítulo VII: Prestações por sobrevivência

Aquisição do direito a prestações por sobrevivência

Desde 9 de Abril de 2001, são concedidos subsídios por morte aos homens e mulheres cujo cônjuge tenha morrido, e desde 5 de Dezembro de 2005, aos homens e mulheres cujo parceiro civil registado do mesmo sexo tenha morrido.

Existem três tipos de prestação:

Pagamento em caso de morte (*Bereavement Payment*)

O pagamento em caso de morte é um montante fixo pago a viúvas, viúvos e parceiros civis sobreviventes abaixo da idade legal de reforma, bem como a viúvas, viúvos e parceiros civis sobreviventes que atingiram essa idade, caso o cônjuge ou parceiro civil falecido não tivesse direito a uma pensão do Estado resultante das suas próprias quotizações.

Subsídio de progenitor viúvo (*Widowed Parent's Allowance, WPA*)

O subsídio de progenitor viúvo é pago, sob a forma de pensão, aos homens e mulheres que tenham um filho que lhes confere direito a este subsídio; trata-se, regra geral, de um filho que tem igualmente direito às prestações familiares.

As mulheres grávidas de cônjuge falecido podem ter igualmente direito a este subsídio, incluindo as que engravidam na sequência de tratamentos da esterilidade – nomeadamente por doação de óvulos, esperma ou embriões.

Esta regra é igualmente aplicável às mulheres cujo parceiro falecido era um parceiro civil registado. O subsídio de progenitor viúvo não pode ser pago para além da idade legal de reforma.

Subsídio por morte (*Bereavement Allowance*)

O subsídio por morte é pago aos homens e mulheres entre os 45 anos de idade e a idade legal de reforma, quando ficam viúvos(as).

As condições de contribuição para beneficiar destas prestações só podem ser preenchidas pelas quotizações do cônjuge ou parceiro civil falecido. Relativamente ao pagamento em caso de morte, o cônjuge ou o parceiro civil falecido deve ter pago 25 quotizações de qualquer categoria antes de 6 de Abril de 1975, ou ter pago, no decurso de um exercício fiscal posterior a 6 de Abril de 1975, quotizações de categoria 1, 2 ou 3 correspondentes a um factor “rendimentos salariais” pelo menos equivalente a 25 vezes o limite inferior de rendimentos salariais semanais para esse exercício.

Relativamente ao subsídio de progenitor viúvo e à pensão por morte, existem duas condições de contribuição análogas às relativas à pensão de reforma referidas no capítulo VI. A única diferença consiste no facto de as condições deverem ser preenchidas pelas quotizações do cônjuge ou parceiro falecido.

Pensão complementar

A pensão complementar é uma prestação ligada ao rendimento, dependente das quotizações associadas ao rendimento do cônjuge ou parceiro civil falecido e que só pode ser paga com o subsídio de progenitor viúvo. É calculada do mesmo modo que a pensão complementar paga por cúmulo com uma pensão de velhice.

Cobertura

O pagamento por morte corresponde a um montante fixo de 2 000 libras esterlinas.



O subsídio de progenitor viúvo (WPA) é pago sob a forma de pensão. Desde 6 de Abril de 2003, o acréscimo por filho a cargo (*Child Dependency Increase*) pago por cada filho em complemento das prestações familiares foi substituído por um crédito de imposto por filhos a cargo. Os beneficiários existentes nessa data continuarão provisoriamente a estar cobertos, desde que conservem os seus direitos. O subsídio de progenitor viúvo e a pensão de viúva são pagos do mesmo modo que as pensões do Estado.

O subsídio por morte é atribuído, por inteiro, a pessoas viúvas com idade igual ou superior a 55 anos. As pessoas que têm entre 45 e 54 anos recebem uma percentagem desse montante. Esta percentagem é fixa e não será aumentada anualmente.

Acesso às prestações por sobrevivência

O cônjuge ou parceiro civil sobrevivente pode apresentar um pedido de subsídio por morte preenchendo o verso da certidão de óbito emitida pelo Registo Civil (*Registrar of Births, Marriages and Deaths*) e endereçando a certidão ao *Jobcentre Plus* ou ao serviço de pensões local. Este fornecer-lhe-á um formulário de pedido que deverá preencher e devolver rapidamente. Este pedido é igualmente válido para as pensões eventualmente devidas por outros Estados-Membros. Se não residir no Reino Unido, deve apresentar o pedido à instituição de seguro de pensão do Estado-Membro onde reside.

O seu direito a prestações por sobrevivência quando se desloca na Europa

Em geral, aplicam-se às pensões para cônjuges sobreviventes ou órfãos e aos subsídios por morte as mesmas regras que se aplicam às pensões por invalidez e velhice (ver capítulos V e VI). Designadamente, as pensões de sobrevivência e os subsídios por morte não podem ser alvo de redução, modificação ou suspensão, independentemente do local de residência do cônjuge sobrevivente na União Europeia ou na Islândia, Lichtensteim, Noruega ou Suíça*.

Estão disponíveis mais informações sobre a coordenação dos direitos de segurança social quando se desloca ou viaja na Europa em <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.

* Algumas prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo são concedidas exclusivamente no país onde o beneficiário reside e, como tal, não são "exportáveis". Estas prestações encontram-se enumeradas no Anexo II, no final do presente guia.



Capítulo VIII: Prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais

Aquisição do direito a prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais

Prestações por incapacidade

Se ficar incapacitado devido a acidente de trabalho ou a doença profissional reconhecida, tem direito a prestações por acidente de trabalho. O direito a esta prestação não depende do montante das quotizações pagas. Estas prestações não são pagas a trabalhadores por conta própria.

Tem direito a prestações por acidentes de trabalho a pessoa que contrair uma doença causada pela actividade profissional. O regime abrange mais de 70 doenças, nomeadamente:

- doença causada por contacto com amianto
- asma
- bronquite crónica ou enfisema
- surdez
- pneumoconiose (incluindo silicose e asbestose)
- tenossinovite
- doença profissional reconhecida A11 (anteriormente designada "dedo branco", induzido por vibrações).

Cobertura

Se continuar incapaz para o trabalho 15 semanas após a data do acidente de trabalho ou do início da doença, tem direito às prestações por incapacidade. O montante destas prestações depende do grau de incapacidade, avaliado em termos percentuais. Esta prestação pode ser paga conjuntamente com qualquer outra prestação por doença ou por invalidez.

Circunstâncias particulares, nomeadamente, a idade e a gravidade da incapacidade, determinarão o nível da prestação recebida. A avaliação será feita por um médico, que usará uma escala de 1% a 100%. Em determinadas doenças pulmonares, o pagamento corresponde a 100% desde o início da prestação.

Os montantes a seguir apresentados são indicativos:

Grau de incapacidade	Mais de 18 anos de idade (montante semanal)	Menos de 18 anos de idade sem pessoas a cargo (montante semanal)
100%	145,80 libras esterlinas	89,35 libras esterlinas
90%	131,22 libras esterlinas	80,42 libras esterlinas



80%	116,64 libras esterlinas	71,48 libras esterlinas
70%	102,06 libras esterlinas	62,55 libras esterlinas
60%	87,48 libras esterlinas	53,61 libras esterlinas
50%	72,90 libras esterlinas	44,68 libras esterlinas
40%	58,32 libras esterlinas	35,74 libras esterlinas
30%	43,74 libras esterlinas	26,81 libras esterlinas
20%	29,16 libras esterlinas	17,87 libras esterlinas

Acesso às prestações

As prestações de invalidez são normalmente atribuídas se o grau de invalidez for equivalente a pelo menos 14% para todos os acidentes e para a maioria das doenças classificadas. No caso das doenças respiratórias (pneumoconiose, bissinose), as prestações podem ser pagas por uma invalidez de, pelo menos, 1%. Para as pessoas que sofrem de mesotelioma difuso, asbestose ou cancro do pulmão devido a uma exposição específica ao amianto no local de trabalho, as prestações são pagas à taxa de 100%. As prestações são pagas directamente na conta bancária do beneficiário de quatro em quatro semanas, à data do vencimento, ou, antecipadamente, todas as semanas.

Na Grã-Bretanha, deve requerer a prestação no centro regional de prestações de invalidez (*Disablement Benefit Centre*), assim que apareçam os primeiros sinais de incapacidade. Para obter informações completas sobre o assunto, dirija-se aos serviços locais do *Jobcentre Plus*. Na Irlanda do Norte, o pedido deve ser apresentado aos serviços de acidentes de trabalho da agência da segurança social: *Industrial Injuries Branch da Social Security Agency*, Castle Court, Royal Avenue, Belfast BT1 1SD.

O seu direito a prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais quando se desloca na Europa

As disposições da UE relativas a prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais são muito semelhantes às disposições relativas a prestações por doença (ver capítulos II e III). Na União Europeia bem como na Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça, se residir ou se encontrar temporariamente num país diferente daquele onde está segurado contra acidentes de trabalho, tem normalmente direito a receber cuidados de saúde nesse país em caso de acidente de trabalho ou doença profissional; em regra, as prestações pecuniárias serão pagas pela instituição do país onde está segurado, ainda que resida ou se encontre temporariamente noutro país*.

Sempre que a aquisição do direito a prestações por acidentes de trabalho ou doenças profissionais dependa do preenchimento de certas condições, a instituição do país onde está segurado tem de tomar em consideração os períodos de seguro, residência ou emprego cumpridos ao abrigo da legislação de outros países da União Europeia, bem como da Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça. Garante-se, deste modo, que as pessoas que mudam de emprego e se instalam noutro país continuam a estar cobertas pelo seguro.

* Algumas prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo são concedidas exclusivamente no país onde o beneficiário reside e, como tal, não são "exportáveis". Estas prestações encontram-se enumeradas no Anexo II, no final do presente guia.



Estão disponíveis mais informações sobre a coordenação dos direitos de segurança social quando se desloca ou viaja na Europa em <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.



Capítulo IX: Prestações familiares

Aquisição do direito a prestações familiares

Subsídio por criança a cargo

As prestações por filhos são prestações pecuniárias a que terá direito se tiver a seu cargo um ou mais filhos menores de 16 anos, ou de 20 anos se continuarem a estudar a tempo inteiro (mas não a frequentar o ensino universitário ou qualquer outra forma de ensino superior) ou seguirem uma formação reconhecida não remunerada. Não existem condições de contribuição, mas você (ou o seu parceiro) e a criança deverão preencher condições de presença no Reino Unido. Você (ou o seu parceiro) deve igualmente possuir uma autorização de residência no Reino Unido e aí residir efectivamente.

Crédito de imposto por filhos a cargo

O crédito de imposto por filho a cargo é um pagamento associado ao rendimento que se destina a apoiar as famílias com filhos. Pode ter direito a este crédito se você ou o seu parceiro tiverem a cargo um ou várias filhos com menos de 16 anos, se o filho em causa, que vive geralmente sob o seu tecto, seguir uma formação a tempo inteiro (com exclusão dos estudos universitários ou outra forma de ensino superior) ou uma formação aprovada não remunerada. Não existem condições de contribuição, mas você e o seu parceiro, se for caso disso, devem, em princípio, estar no Reino Unido, aí residir habitualmente e possuir uma autorização de residência.

Cobertura

As prestações por filhos são pagas em dois montantes - o mais elevado é para o filho mais velho (ou único):

- 20,30 libras esterlinas por semana para o filho mais velho; e
- 13,40 libras esterlinas por semana para cada um dos outros filhos.

Acesso às prestações familiares

Os pedidos de prestações por filhos devem ser endereçados ao serviço de prestações familiares do Serviço de Fiscalidade e Alfândegas do Reino Unido (*Her Majesty's Revenue and Customs, Child Benefit Office*) e, se possível, as certidões de nascimento dos filhos devem constar em anexo. Os formulários de pedido podem ser obtidos junto do serviço de prestações familiares do serviço de fiscalidade e alfândegas do Reino Unido ou de um dos seus centros de informações locais ou ainda junto dos serviços locais da segurança social.

Os pedidos de crédito de imposto por filhos a cargo devem ser endereçados ao serviço de crédito de imposto por filhos a cargo do Serviço de Fiscalidade e Alfândegas do Reino Unido (*Her Majesty's Revenue and Customs, Tax Credits Office*). Os formulários de pedido podem ser obtidos junto deste serviço ou de um dos seus centros de informações locais, ou ainda junto dos serviços locais da segurança social.



O seu direito a prestações familiares quando se desloca na Europa

As características e os montantes das prestações familiares variam consideravelmente de um Estado para o outro.*Por conseguinte, é importante que saiba qual o Estado que é responsável pelo pagamento destas prestações e quais as condições de atribuição das mesmas.

* Algumas prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo são concedidas exclusivamente no país onde o beneficiário reside e, como tal, não são "exportáveis". Estas prestações encontram-se enumeradas no Anexo II, no final do presente guia.



Poderá encontrar os princípios gerais para determinar a legislação aplicável em <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.

O país responsável pelo pagamento das prestações familiares tem de tomar em consideração os períodos de seguro cumpridos ao abrigo da legislação de quaisquer outros países da União Europeia, bem como da Islândia, Listenstaine, Noruega ou Suíça, caso tal seja necessário para satisfazer as condições de atribuição das prestações.

Se uma família tiver direito a prestações ao abrigo da legislação de mais do que um país, será aplicável, em princípio, a legislação que prevê o montante mais elevado. Por outras palavras, a família será tratada como se todas as pessoas em causa residissem e estivessem seguradas no país com a legislação mais favorável.

Não podem ser pagas prestações familiares duas vezes durante o mesmo período e a favor do mesmo membro da família. Existem regras de prioridade que prevêm a possibilidade de um país suspender as prestações até ao montante pago pelo país que é o principal responsável pelo pagamento.

Estão disponíveis mais informações sobre a coordenação dos direitos de segurança social quando se desloca ou viaja na Europa em <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.



Capítulo X: Desemprego

Aquisição do direito a prestações por desemprego

Prestação de candidato a emprego

Para receber uma prestação contributiva de candidato a emprego, deve preencher duas condições.

- Em primeiro lugar, deve ter pago quotizações de categoria 1 de um montante igual a 25 vezes o limite mínimo de rendimentos num dos dois anos fiscais relevantes. Os créditos não são tidos em conta para efeitos desta condição.
- Em segundo lugar, deve ter pago ou terem-lhe sido creditadas quotizações de categoria 1 correspondentes a, pelo menos, 50 vezes o limite mínimo de rendimentos nos dois anos fiscais relevantes. Os créditos são tidos em conta para efeitos desta condição.

Apenas as quotizações pagas por trabalhadores por conta de outrem conferem direito a estas prestações. As quotizações pagas por trabalhadores independentes não são tidas em conta.

Deve igualmente preencher uma convenção de candidato a emprego (*Jobseeker's Agreement*), determinando as iniciativas a empreender para procurar emprego. Para continuar a receber as prestações, deverá assistir a sessões de auxílio à procura de emprego, geralmente, duas vezes por mês. Após 13 semanas, tem lugar uma entrevista de acompanhamento mais prolongada.

A prestação contributiva de candidato a emprego é uma prestação pessoal – não são pagos suplementos por um cônjuge ou um filho a cargo. É paga independentemente do capital e da maior parte do rendimento, embora possa ser reduzida em função de remunerações de uma actividade a tempo parcial. O pagamento pode igualmente ser afectado se receber uma pensão profissional ou pessoal.

Cobertura

A prestação contributiva de candidato a emprego é paga durante 182 semanas, no máximo, aos desempregados, aptos para o trabalho, disponíveis e inscritos na qualidade de candidatos a emprego. A prestação de candidato a emprego é paga, regra geral, quinzenalmente, directamente na sua conta bancária, conta-poupança ou conta postal.

Prestação contributiva de candidato a emprego

Os montantes semanais máximos são:

Idade	Montante
16 a 24 anos	51,85 libras esterlinas
25 ou mais anos	65,45 libras esterlinas

Acesso às prestações por desemprego

Se ficar desempregado, deve pedir imediatamente o subsídio (*Jobseeker's Allowance*) à agência local do serviço público de emprego, na Grã-Bretanha (*Employment Service Jobcentre*), ou na agência local dos serviços de emprego e subsídios (*Jobs and Benefits*



office), na Irlanda do Norte. Pode obter os endereços destes serviços nas estações dos correios.

O seu direito a prestações por desemprego quando se desloca na Europa

Em regra, o Estado-Membro onde trabalha é responsável pelo pagamento das prestações por desemprego. Aos trabalhadores fronteiriços e outros trabalhadores transfronteiriços que mantiveram a sua residência num Estado-Membro diferente daquele onde trabalham são aplicáveis disposições especiais.

Os períodos de seguro ou emprego cumpridos noutros países da União Europeia ou na Islândia, Listenstaine, Noruega ou Suíça podem ser utilizados para o preenchimento das condições contributivas.

Se pretender procurar emprego noutro país da União Europeia ou na Islândia, Listenstaine, Noruega ou Suíça, poderá, em certos casos, exportar estas prestações durante um período de tempo limitado*.

Estão disponíveis mais informações sobre a coordenação dos direitos de segurança social quando se desloca ou viaja na Europa em <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.

* Algumas prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo são concedidas exclusivamente no país onde o beneficiário reside e, como tal, não são "exportáveis". Estas prestações encontram-se enumeradas no Anexo II, no final do presente guia.



Capítulo XI: Recursos mínimos

Aquisição do direito a prestações de recursos mínimos

Crédito de pensão de aposentação

Até Abril de 2010, o crédito de pensão de aposentação garantia um rendimento mínimo às pessoas com 60 ou mais anos. A idade legal aumentará gradualmente de 60 para 65 anos entre Abril de 2010 e 2020. O montante recebido depende das circunstâncias pessoais, dos rendimentos do agregado familiar e do montante das poupanças e dos investimentos.

Auxílio ao rendimento

O auxílio ao rendimento assegura um nível mínimo de assistência às pessoas, com excepção das aptas a trabalhar a tempo inteiro, cujos rendimentos (incluindo as prestações da segurança social) e capital são inferiores a um nível definido na legislação.

Subsídio para candidatos a emprego com base nos rendimentos

O subsídio para candidatos a emprego com base nos rendimentos assegura um nível mínimo de assistência aos desempregados cujos rendimentos e capital são inferiores a um nível definido na legislação. Esta prestação destina-se às pessoas que esgotaram as prestações contributivas de desemprego do Reino Unido, bem como às que não têm direito a essa prestação.

Prestação compensatória do imposto local

A prestação compensatória do imposto local (*Council Tax Benefit*) é atribuída se o requerente pagar imposto local e o seu rendimento e capital (poupanças e investimentos) se situarem abaixo de determinado limiar.

Subsídio de alojamento

O subsídio de alojamento é atribuído se o requerente pagar renda e o seu rendimento e capital (poupanças e investimentos) se situarem abaixo de determinado limiar. A *Local Housing Allowance - ajuda à renda (LHA)* é uma nova forma de cálculo do subsídio de alojamento, em função da zona de residência, do número de pessoas que residem no local e da dimensão do agregado familiar. A LHA é uma forma bastante mais justa de calcular o subsídio de alojamento, uma vez que garante que inquilinos em circunstâncias equivalentes na mesma zona recebam o mesmo montante de apoio às despesas com o alojamento.

Cobertura

Ver capítulo anterior

Acesso às prestações de recursos mínimos

Contacte uma agência local do *Jobcentre Plus* para requerer um subsídio ou para se aconselhar.



Uma linha de apoio confidencial facultada ajuda e conselhos em matéria de direitos de emprego nos termos da legislação. Este serviço presta informação sobre os direitos em matéria de salário mínimo nacional e de salário mínimo agrícola, bem como sobre o direito a não trabalhar mais de 48 horas por semana.

Contactos:

Telefone 0800 917 2368

SMS 0800 121 4042

Sítio Internet: <http://payandworkrightscampaign.direct.gov.uk>

Para fazer o pedido de crédito de imposto terá de preencher um requerimento. Pode solicitar que lhe enviem os formulários para requerer crédito de imposto através da linha de apoio (*Tax Credit Helpline*) (0845 300 3900) ou por SMS (0845 300 3909).

O seu direito a prestações de recursos mínimos quando se desloca na Europa

Algumas prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo são concedidas exclusivamente no país onde o beneficiário reside e, como tal, não são "exportáveis". Estas prestações encontram-se enumeradas no Anexo II, no final do presente guia.

As regras de coordenação da UE aplicam-se apenas à segurança social, não às prestações de assistência social.

Estão disponíveis mais informações sobre a coordenação dos direitos de segurança social quando se desloca ou viaja na Europa em <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.



Capítulo XII: Cuidados de longa duração

Aquisição do direito a cuidados de longa duração

Os cuidados de longa duração são necessários quando uma pessoa adoece ou sofre uma incapacidade que a impede de levar a cabo as actividades do quotidiano, com a probabilidade de essa incapacidade se manter a longo prazo. No caso das pessoas idosas, essa condição deve-se geralmente à crescente debilidade relacionada com o envelhecimento ou às consequências crónicas de situações agudas como um AVC ou uma queda, bem como de artrite grave. Os cuidados de longa duração podem ser igualmente necessários se a pessoa sofre de deficiência mental.

Actualmente, no que se refere aos serviços prestados a uma pessoa que carece de cuidados de longa duração, o serviço nacional de saúde (NHS) só presta e/ou paga a componente de cuidados de enfermagem. Todos os outros custos e serviços associados aos cuidados de longa duração são da responsabilidade do interessado, excepto se tiver direito à assistência da autoridade local. Na Escócia, são agora prestados cuidados pessoais gratuitos.

A lei relativa à saúde e aos cuidados de proximidade de 1993 limita o apoio do Estado às pessoas com rendimentos ou poupanças relativamente baixos. A Inglaterra e a Irlanda do Norte têm um conjunto de normas comum. O País de Gales e a Escócia têm normas diferentes.

No caso dos cuidados residenciais, se o interessado necessitar comprovadamente de cuidados, a autoridade local procederá a uma análise de recursos. Esse processo determinará que percentagem dos custos ficará a cargo do beneficiário e a cargo da autoridade local. Se houver lugar a uma contribuição da autoridade local, esta celebrará um contrato com o lar, pagando o que lhe compete directamente à instituição, e solicitará ao interessado que pague a sua parte à mesma instituição, caso assim fique determinado.

Em Inglaterra:

- **Património superior ao limite máximo da condição de recursos (actualmente, 23 250 libras esterlinas)**

Não terá direito a qualquer apoio financeiro da autoridade local para cuidados de longa duração num lar – terá de pagar esses cuidados na totalidade.

- **Património entre os limites mínimo e máximo da condição de recursos**

A autoridade local poderá conceder algum apoio. O montante do apoio tem em conta o rendimento real e o rendimento teórico. Tudo isso é considerado rendimento, excepto o que é deduzido para despesas pessoais.

- **Património abaixo do limite mínimo da condição de recursos (actualmente, 14 250 libras esterlinas)**

Terá de entregar todo o seu rendimento à autoridade local, que suportará o remanescente dos honorários do lar. O rendimento inclui todas as pensões privadas e ainda a maior parte das prestações da segurança social a que tem direito. Poderá guardar um pequeno montante para despesas pessoais.



Limites pecuniários

São aplicáveis limites pecuniários nos casos em que a autoridade local opta pela prestação dos cuidados num lar. Limites idênticos podem ser aplicados quando se prevê que os cuidados serão prestados no domicílio do requerente, excluindo o valor do imóvel.

Se possui património de valor superior a 23 250 libras esterlinas, não receberá qualquer apoio e suportará a totalidade dos custos, enquanto o valor total do seu património se mantiver acima desse nível.

A definição de património inclui normalmente a casa do agregado familiar, excepto quando o cônjuge ou um familiar próximo continua a residir no local. Medidas rigorosas prevêm que um requerente que tenha transferido património para terceiros a fim de ter direito a prestações do Estado possa ser investigado e obrigado a pagar os montantes devidos. Um requerente que, por exemplo, venda a casa a um familiar ou que, através de outros expedientes, tente evitar pagar o que lhe compete, será processado judicialmente.

Se o seu património é inferior a 23 250 libras esterlinas, o apoio aumentará gradualmente numa tabela degressiva até ao limite mínimo de 14 250 libras esterlinas, abaixo do qual não terá de pagar qualquer montante.

Cobertura

Os cuidados necessários podem assumir muitas formas, da simples assistência doméstica aos cuidados médicos diários e ao fornecimento de medicamentos. Os cuidados de longa duração podem ser prestados num lar ou centro com cuidados de enfermagem, bem como na residência do beneficiário.

Subsídio de subsistência para deficientes

Uma pessoa que necessite de ajuda nos cuidados pessoais ou tem dificuldade em andar devido a incapacidade física ou mental e tem menos de 65 anos, pode beneficiar do subsídio de subsistência para deficientes. Esta prestação é cumulável com outras prestações sem condições de contribuição. Actualmente, estão previstas condições relacionadas com a residência e a presença no Reino Unido. O subsídio de subsistência para deficientes é pago directamente numa conta bancária, conta-poupança ou outra, à escolha do beneficiário.

Subsídio de auxílio (*Attendance Allowance*)

Se tiver 65 anos ou mais e necessitar de cuidados devido a invalidez física ou mental, pode ter direito ao subsídio por assistência de terceira pessoa. Este pode ser pago em cumulação com outras prestações. Não há condições contributivas, mas verificam-se condições relacionadas com a residência e a presença no Reino Unido.

O subsídio por assistência de terceira pessoa é pago directamente numa conta bancária, conta-poupança ou outra, à escolha do beneficiário.

Subsídio por assistência (*Carer's Allowance*)

Esta prestação é paga semanalmente a pessoas que, durante pelo menos 35 horas por semana, cuidam de uma pessoa que recebe o subsídio de subsistência para deficientes de montante intermédio ou o mais elevado de assistência para as tarefas normais da vida diária, o subsídio por assistência de terceira pessoa ou um subsídio de dependência de montante equivalente. O subsídio por assistência pode afectar o pagamento de outras prestações, está sujeito a um limite de rendimentos e não é atribuído a estudantes a tempo inteiro. Não existem condições de contribuição, mas o interessado deverá preencher condições de residência e de presença no Reino Unido.



O subsídio por assistência é pago directamente numa conta bancária, conta-poupança ou outra, à escolha do beneficiário.

Acesso a cuidados de longa duração

A Comissão para a Qualidade da Assistência (*Care Quality Commission, QCC*) regula os serviços de saúde e assistência social a adultos em Inglaterra, quer sejam proporcionados pelo Serviço Nacional de Saúde, pelas autoridades locais, por empresas privadas ou por organizações de voluntários. Noutras partes do Reino Unido vigoram outros regimes reguladores. Esses regimes velam por que, na prestação de assistência, sejam cumpridas normas de qualidade comuns que são essenciais. A QCC defende os direitos e interesses das pessoas que utilizam esses serviços e tem vastos poderes de execução para agir em seu nome se a qualidade dos serviços não for aceitável. Encontrará mais informações em <http://www.cqc.org.uk/>

O seu direito a cuidados de longa duração quando se desloca na Europa

Os cuidados de longa duração, tal como as prestações por doença, também estão sujeitos às regras da UE sobre coordenação da segurança social. As prestações pecuniárias por cuidados de longa duração são pagas em conformidade com a legislação do Estado onde está segurado, seja qual for o Estado onde reside ou onde se encontra temporariamente*.

As prestações em espécie por cuidados de longa duração (que incluem cuidados de saúde, tratamento médico, medicamentos e internamento hospitalar) são concedidas de acordo com a legislação do Estado onde reside ou onde se encontra temporariamente, tal como se estivesse segurado nesse Estado.

Estão disponíveis mais informações sobre a coordenação dos direitos de segurança social quando se desloca ou viaja na Europa em <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.

* Algumas prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo são concedidas exclusivamente no país onde o beneficiário reside e, como tal, não são "exportáveis". Estas prestações encontram-se enumeradas no Anexo II, no final do presente guia.



Anexo I: Informações de contacto das instituições e endereços úteis na Internet

Pode obter nos serviços locais de segurança social, ou junto dos serviços do *Jobcentre Plus*, informações mais detalhadas sobre as condições para ter direito às prestações e sobre cada uma das prestações pecuniárias pagas no Reino Unido. Na estação dos correios local pode obter a morada do serviço de segurança social mais próximo.

Para questões de segurança social que respeitem a mais do que um país da UE, poderá procurar uma instituição de contacto no directório de instituições gerido pela Comissão Europeia, disponível em: <http://ec.europa.eu/social-security-coordination>.

Na Grã-Bretanha, os pedidos de informações relativos à incidência nas prestações e pensões dos períodos de seguro cumpridos em dois ou mais Estados-Membros devem ser dirigidos a:

Department for Work and Pensions

International Pension Centre

Newcastle upon Tyne

Reino Unido

NE98 1BA

Tel.: (44-191) 218 77 77

E-mail:

ao cuidado de: TVP-IPC-Customer-Care@thepensionservice.gsi.gov.uk

Pode igualmente obter informações complementares no sítio Internet do Ministério do Emprego e das Pensões: <http://www.dwp.gov.uk>

Pode obter informações sobre as prestações familiares:

na Internet: <http://www.hmrc.gov.uk>

ou

Her Majesty's Revenue and Customs

Child Benefit Office

PO Box 1

Newcastle Upon Tyne

NE88 1AA

Reino Unido

Tel.: 0845 302 1444

Se reside fora do Reino Unido, queira telefonar para o número (44 191) 225 10 00.

Pode obter informações sobre o crédito de imposto por filhos a cargo: na Internet:

na Internet: <http://www.hmrc.gov.uk/taxcredits>

ou

Her Majesty's Revenue and Customs

Tax Credit Office

Preston

PR1 0SB

Reino Unido

Tel.: 0845 300 3900 (Inglaterra, Escócia e País de Gales)

Tel.: 0845 603 2000 (Irlanda do Norte)

Se reside fora do Reino Unido, queira telefonar para o número (44-289) 080 83 16.

Para obter mais informações sobre os serviços de saúde na Grã-Bretanha e sobre a maneira de a eles ter direito, pode consultar o seu PCT (grupo de cuidados primários)



local [Conselho dos serviços de saúde (*Health Board*) na Escócia]. Para saber o número de telefone do seu PCT (*Health Board in Scotland*), pode telefonar para o número gratuito do serviço de informação em matéria de saúde (*Freephone Health Information Service*) que é o 0845 4647 (08454 2242424 na Escócia).

Pode solicitar o número da sua autoridade local de saúde [Conselho dos serviços de saúde (*Health Board*) na Escócia] telefonando para o número gratuito do serviço de informação em matéria de saúde 0800 665544 (0800 224488 na Escócia).

Para obter mais informações sobre o serviço de saúde na Irlanda do Norte, dirija-se à Agência de Serviços Central (*Central Services Agency*), 2 Franklin Street, Belfast BT2 8DQ (número de telefone: 028 90324431).



Anexo II: Prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo

Algumas prestações da segurança social, designadas por prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo³, são concedidas exclusivamente no país onde o beneficiário reside. Por conseguinte, não é possível “exportar” estas prestações pecuniárias quando se instala noutro país da Europa, mesmo que ainda esteja segurado no Reino Unido.

As prestações especiais de carácter não contributivo indicadas para o Reino Unido são as seguintes:

- Crédito de pensão de aposentação (Lei relativa ao crédito de pensão de aposentação, de 2002, e Lei relativa ao crédito de pensão de aposentação (Irlanda do Norte), de 2002);
- Subsídios para candidatos a emprego com base nos rendimentos (Lei relativa aos candidatos a emprego, de 1995, e Lei relativa aos candidatos a emprego (Irlanda do Norte), de 1995);
- Auxílio ao rendimento (Lei relativa às contribuições e prestações de segurança social, de 1992, e Lei relativa às contribuições e prestações de segurança social (Irlanda do Norte), de 1992);
- Componente de mobilidade do subsídio de subsistência para deficientes (Lei relativa às contribuições e prestações de segurança social, de 1992, e Lei relativa às contribuições e prestações de segurança social (Irlanda do Norte), de 1992).

³ Anexo X do Regulamento (CE) n.º 883/2004, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 988/2009.